



TERMO DE VETO
AO AUTÓGRAFO DE LEI N° 67/2022
AO PROJETO DE LEI N° 45/2022

EDIVALDO ANTONIO BRISCHI, *Prefeito Municipal de Monte Mor, Estado de São Paulo*, no uso de suas atribuições legais, em especial, o §1º do artigo 30 da Lei Orgânica do Município de Monte Mor, e,

Considerando o Autógrafo de Lei nº 067/2022, referente ao *Projeto de Lei nº 45/2022*, que “**Estabelece a obrigatoriedade da publicação das escalas de atendimento dos médicos pertencentes ao quadro de servidores da municipalidade, de suas autarquias e fundações, ou por eles contratados, e dá outras previdências**”

Considerando ainda, o disposto no caput do art. 30 do supracitado diploma legal, que estabelece a prerrogativa do Chefe do Poder Executivo, quando decidir pela constitucionalidade ou pelo não interesse público, apor veto total ou parcial;

Considerando que há dificuldades em manter as escalas de atendimento dos médicos pertencentes ao quadro de servidores públicos de forma exposta, tendo em vista possíveis imprevistos, que podem ocasionar a troca de médicos no município, e, também à exposição de médicos – tornando os atendimentos com “escolha de consultas”.

RESOLVE:

VETAR TOTALMENTE o Autógrafo de Lei em epígrafe, consoante as razões aduzidas e constantes do anexo ao presente, comunicando-se ao Legislativo, para os efeitos de direito.

Monte Mor, 18 de julho de 2022

EDVALDO ANTONIO BRISCHI
Prefeito Municipal

RAZÕES DO VETO AO PROJETO DE LEI 45/2022

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE MOR

Excelentíssimos Vereadores:

ANALISANDO O AUTÓGRAFO do Projeto de Lei acima mencionado, de autoria do Poder Legislativo, comunico a essa Douta Casa de Leis, por intermédio de Vossa Excelência, que o Executivo Municipal decidiu **VETAR TOTALMENTE** o projeto de lei.

O Projeto de Lei, em referência, de número 45/2022 que **“Estabelece a obrigatoriedade da publicação das escalas de atendimento dos médicos pertencentes ao quadro de servidores da municipalidade, de suas autarquias e fundações, ou por eles contratados, e dá outras previdências”** aprovado pelos Senhores Vereadores, por intermédio do Autógrafo de Lei nº 67/2022, embora tenha boa intenção dos parlamentares não merece prosperar.

Explica-se:

Considerando que a obrigatoriedade da publicação das escalas de atendimento dos médicos pertencentes ao quadro de servidores públicos da municipalidade pode afrontar aos princípios constitucionais da eficiência e impessoalidade – tendo em vista que podem ocorrer alterações de escala, devido a imprevistos com servidores ali descritos, e como consequência, remanejamento de escalas de forma urgente, para bem atender a população de Monte Mor – interesse público.

Considerando ainda que esta obrigatoriedade da publicação das escalas nos termos propostos, poderá tornar às “consultas” e os médicos, expostos à escolhas – tornando os atendimentos parciais e prejudiciais ao bom atendimento de toda coletividade, portanto contrário ao interesse público.

Comunico, assim, o VETO TOTAL ao Projeto de Lei nº 45/2022, de autoria do Ilmo. Vereador Sr. Altran que **“Estabelece a obrigatoriedade da publicação das escalas de atendimento dos médicos pertencentes ao quadro de servidores da municipalidade, de suas autarquias e fundações, ou por eles contratados, e dá outras previdências”** atendendo ao disposto no art. 30, § 1º da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,



EDVALDO ANTONIO BRISCHI
Prefeito Municipal